

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF (UASG: 928082)

Ref.: Pregão 900002/2026

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 24)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo:

*Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Em alguns pontos o termo referencial do item 24 é restritivo, inviabilizando a ampla competitividade.

I - DO OBJETO (item 24)

Dispõe o objeto que a fragmentadora dos item 24 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 24: Para pequenos e eventuais serviços de fragmentação de Papel A4, CD, DVD e Cartões Magnéticos; Tipo de fragmentação: **Partículas de 3.5x40mm de corte cruzado (nível P-4 de segurança)**; Capacidade de fragmentação A4(75g/m2): 15 (quinze)folhas; Pentas raspadores engrenagem: metálica ou mista (metálica e/ou polímero resistente); Abertura mínima de inserção para papel:240mm; Volume mínimo da lixeira: 20 (vinte) litros; Nível de segurança: 4(quatro); Acionamento: Sensor de presença de papel; Alimentação(voltagem): 220 volts bivolt; Potência Mínima: 300 (trezentos) watts; Nível máximo de ruído:60 decibéis; **Tempo de funcionamento mínimo: 60 min ligada / 30 min desligada**; Base: com rodízios para facilitar o deslocamento; Cesto removível com sensor de parada; Led indicador via painel de cesto cheio; GARANTIA: 12 MESES

Quantidade: 02 unidades / Valor unitário: R\$ 3.000,00

DEFINIÇÃO DO TEMPO DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O termo referencial faz menção a necessidade de a fragmentadora possuir tempo de funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento de 60 minutos.

Entretanto, o valor referencial é de apenas R\$ 3.000,00, um valor que não permite a compra de modelos com ciclo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos, mas sim compatível com modelos que operam ininterruptamente por 30 minutos.

Ciclos ininterruptos de 60 minutos são típicos de modelos de maior porte e de valor unitário mais elevado, que custam acima de R\$ 4.500,00.

Este tipo de equipamento certamente ultrapassa o valor referencial para esta oferta de compra, de modo que se não for definido um tempo contínuo compatível com o valor estimado, o certame fracassará, pois as fragmentadoras departamentais de pequeno porte como a do descritivo funcionam em ciclos contínuos POR ATÉ 30 MINUTOS, e não continuamente por 01 hora ou mais.

Para uso em escritório, em compatibilidade com as demais características do termo de referência (valor de referência, capacidade de corte, volume do cesto etc), o padrão de mercado é um modelo que opere continuamente por 30 minutos, de forma ininterrupta, o que é suficiente e proporcional para uma jornada de trabalho de 08 horas diárias dentro da repartição.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, evitando-se o fracasso do certame em função do valor ou desatendimento das especificações do termo referencial, que certamente ensejará etapa recursal com posterior anulação do resultado pois em função do julgamento objetivo e vinculação ao edital o pregoeiro não poderá classificar propostas que não atendam a esta especificação ou tenham valor superior ao estimado pela Administração.

RESTRICÇÃO QUANTO AO NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:

O edital é restritivo em relação ao tipo de corte e nível de segurança da fragmentadora, limitando a oferta a um tipo de corte específico de 3,5x40mm, que é típico de um determinado fabricante, já que os modelos mais comuns na faixa de valor estabelecido nesta oferta de compra, **adotam o nível de segurança 4 da Norma Din que vai até 4x40mm (e não até 3,5x40mm)**, um grau de segurança que já é de alta confiabilidade.

Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta limitada (pois deixou de ser fabricado), ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

Os tamanhos de corte são dispostos pela Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

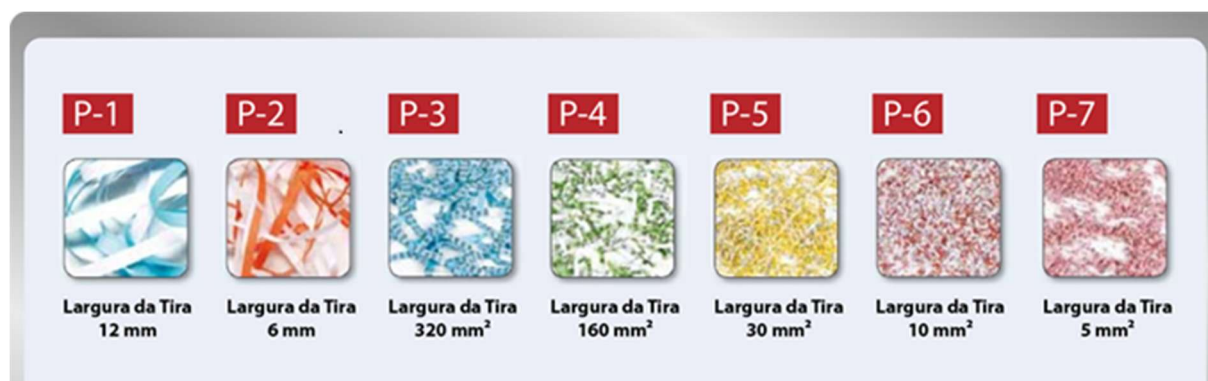
Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm – Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm – Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm – Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



Para o valor referencial, sugerimos que seja adotado o nível de segurança a partir do nível 4 pois neste nível já são produzidas partículas de 4x40mm, ou área de 160mm², capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada, aumentando a quantidade de ofertas possíveis para o valor estimado.

Para melhor definição do objeto e ampliação do caráter competitivo, sugerimos a adoção do corte em partículas a partir do nível de segurança 04 da Norma Din 66.399 (partículas 4x40mm ou área máxima de 160 mm²) ou superior, uma vez que o corte de 3,5x40mm limita a oferta a um determinado modelo disponível no mercado em detrimento da competitividade.

MODELO SUGERIDO DENTRO DO VALOR DE REFERÊNCIA:

Security S16 NEW 15 folhas A4 padrão 75g/m², velocidade de fragmentação de 23 metros por minuto, lixeira com volume de 30 litros, potência de 500 watts, **regime contínuo de 30 minutos sem pausas para resfriamento**, corte em nível de segurança P4 - partículas de 4x40mm de acordo com a Norma Din 66.399:

https://www.ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_escritorio-4-23.html

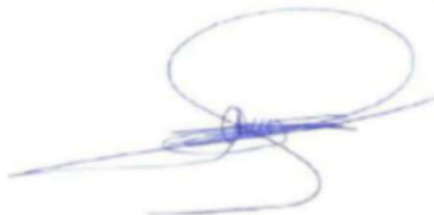
DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item 24 - fragmentadoras, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 18 de Fevereiro de 2026.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.

Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL SECURITY S 16 New

- Solução Projetada para Uso Escritório
- Boa Capacidade de Folhas \approx 4.800 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação \approx 23 m/min. \approx 20Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Contínuo de 30 minutos.
- Multifunções: Início e fim automáticos, parada e reversão automática em caso de excesso de papel (evita atolamento de papel),
- Parada automática quando a porta estiver aberta.
- Fragmenta Clipes, Grampos, Cartão de Crédito e Cd's.
- Botão liga/desliga e reverso manual.
- Baixo nível de ruído: \approx 58 DB/A.
- Sensor de sobrecarga térmica e proteção contra superaquecimento.
- Sistema de rodízios para locomoção.
- Cesto Tipo Gaveta.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Led indicador via painel com Sensor de cesto cheio, porta aberta, liga/desliga.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação.



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	S 16 new
Abertura de Inserção em mm	240
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 160 mm ²	4x40
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	390
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	04
Potência do Motor em watts	500
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões em mm	552 x 418 x 340
Volume do Cesto em Litros	30
Peso em Kg – com rodízio para locomoção	13



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586.546/22-2



"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA"
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



1000
2510
SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.



Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS



Antenor de Camargo Freitas Junior

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges

Antônio Augusto Simi Borges
RG:43.736.706 SSP/SP
CPF: 340.667.118-71

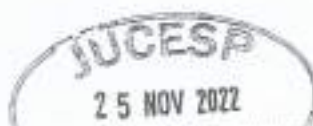
Suelen Brancaglioni

Suelen Brancaglioni
RG: 32.882.000-3 SSP/SP
CPF: 294.548.798/55



Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
São Paulo, 21/11/2022. Em test. de Verdade.

Rafael Pereira de Souza - Escrevente
Valor: R\$ 22,00, Selos(s): 1051A0504054





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF
900.949.998-72

DATA NASCIMENTO
03/11/1955

FILIAÇÃO
**ANTENOR DE CAMARGO
 FREITAS
 ELSA SIMM DE CAMARGO
 FREITAS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
SAO PAULO, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

06456223564
 SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



DFACAL



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal
Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações
Unidade de Licitações

Relatório N° 10/2026 – SEAPE/SUAG/COAD/DILIC/UNILIC

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Resposta Pedido de Impugnação.

Referência: Pregão Eletrônico n° 90002/2026 - SEAPE/DF.

Empresa: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Referência: Item 24

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se de impugnação ao edital apresentada tempestivamente, por meio eletrônico, pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ n° 09.015.414/0001-69, em face do Item 24 – Fragmentadora de Papel, referente ao Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n° 90002/2026 (194044921).

1.2. A impugnante sustenta, em síntese, a necessidade de revisão do referido item, apresentando argumentos de natureza técnica.

1.3. A impugnação foi recebida e encaminhada à Equipe de Planejamento da Contratação para manifestação técnica, a qual se pronunciou nos seguintes termos:

1.3.1. tempestividade da impugnação;

1.3.2. acolhimento dos argumentos técnicos apresentados;

1.3.3. reconhecimento de fato superveniente que ocasionou a perda do objeto;

1.3.4. exclusão do Item 24 do certame, ante a insubsistência da necessidade administrativa.

1.3.5. É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

2.1. Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal, atendendo aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e na Lei n° 14.133/2021.

2.2. Assim, CONHEÇO da presente impugnação, por tempestiva e regularmente apresentada.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

3.1. Os questionamentos foram encaminhados para análise da Equipe de Planejamento da Contratação, que se manifestou por meio da Manifestação 537 (195350491) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP, nos seguintes termos:

"6.1. Assim, tendo em vista a todas alegações apresentadas pelo impugnante, essa Equipe de Planejamento da Contratação sugere:

6.1.1. Na **Admissibilidade**: declarar que a impugnação é tempestiva (entregue no prazo);

6.1.2. No **Mérito**: acatar os argumentos técnicos apresentados pelo impugnante;

6.1.3. Na **Conveniência e oportunidade**: reconhecer a ocorrência de fato superveniente que deu causa a perda do objeto;

6.1.4. Na **Decisão**: Conhecer da Impugnação para, no mérito, Julgá-la Procedente

e reconhecer a perda do objeto para a Administração;

6.1.5. No **Efeito**: solicitar a alteração do edital para **revogar a aquisição do item 24 - Fragmentadora de Papel**, por perda superveniente do objeto.

6.2. Pelo exposto, submetemos a presente análise à consideração da Sra. Pregoeira, opinando pelo acolhimento das razões da impugnante e pela consequente exclusão do Item 24 do certame, dada a insubsistência da necessidade administrativa. Tal medida visa garantir a observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública."

4. DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

4.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, convocada a se manifestar, concluiu pela procedência dos argumentos técnicos apresentados pela impugnante e pelo reconhecimento de fato superveniente que ensejou a perda do objeto quanto ao Item 24 – Fragmentadora de Papel.

4.2. Nos termos do art. 18 e do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve demonstrar a real necessidade da aquisição, sendo vedada a manutenção de itens cuja demanda administrativa não mais subsista.

4.3. Restando evidenciada, pela área técnica competente, a insubsistência da necessidade administrativa do referido item, não se mostra razoável nem eficiente a sua manutenção no certame, sob pena de afronta aos princípios da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa.

4.4. Dessa forma, acolho integralmente a manifestação técnica apresentada.

4.5. Assim, considerando que o item 24, do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 - SEAPE-DF, ainda não foi submetido à sessão pública, inexistindo fase externa iniciada no certame, delibera-se pelo CANCELAMENTO do referido item, por razões administrativas supervenientes devidamente justificadas nos autos.

4.6. Esclarece-se que o presente ato não se confunde com anulação ou revogação do certame, tratando-se de cancelamento prévio à abertura da disputa, no âmbito da gestão do objeto e da fase preparatória do procedimento licitatório.

4.7. Dessa forma, informo a retirada do Item 24 do certame, antes da abertura da sessão pública, com a consequente adequação do Termo de Referência pela Equipe de Planejamento da Contratação e posterior registro do evento de alteração na plataforma Compras.gov, bem como a publicação de nova data para abertura do certame.

5. DA DECISÃO

5.1. Ante o exposto, com fundamento na resposta fornecida pela Equipe de Planejamento da Contratação por meio da Manifestação 537 (195350491) - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEMAP:

5.1.1. CONHEÇO da impugnação apresentada, por tempestiva;

5.1.2. No mérito, JULGO-A PROCEDENTE;

5.1.3. DETERMINO o cancelamento do Item 24 do Edital, em razão da perda superveniente da necessidade administrativa devidamente demonstrada pela área técnica, com publicação de nova data para abertura do certame.

5.2. O presente relatório também estará disponível no portal do órgão no link: <https://seape.df.gov.br/pe-90002-2026/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ALANA CARLA BORGES ALVES - Matr.1688538-4, Pregoeiro(a)**, em 24/02/2026, às 13:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195539982)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195539982)
verificador= **195539982** código CRC= **AAFACBA3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - Bairro Asa Sul - CEP 70631-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00015294/2024-02

Doc. SEI/GDF 195539982